ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Ofício nº 123/2021

Itabaiana/SE, 12 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem,** acompanhada do **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa, **"Altera a Lei 1.742 de 20 de fevereiro de 2014 que versa sobre Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana – FUNDETRANS, e dá providências correlatas.",** ao tempo em que solicito a Vossa Excelência sua regular tramitação e o apoio para aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de itabaiana.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Itabaiana/SE, 12 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores(as) Vereadores(as),

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei 1.742 de 20 de fevereiro de 2014 que versa sobre Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana – FUNDETRANS, e dá providências correlatas." pela qual se busca corrigir erros formais que podem comprometer a aplicabilidade da lei, bem como a adequar a legislação à realidade do Município de Itabaiana.

Na redação vigente, é possível constatar que o texto pode trazer limitação da atuação do FUNDETRANS ao Terminal Rodoviário e às empresas de ônibus, embora seja certo que sua atuação se estende a todo Sistema de Transporte Coletivo.

Sendo assim, Sra. Presidente e Srs. Vereadores, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Cote Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade que o caso requer, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

PROJETO DE LEI Nº 709/2021
DE 12 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei 1.742 de 20 de fevereiro de 2014 que versa sobre Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana – FUNDETRANS, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir, na forma da presente Lei, o Fundo de Desenvolvimento dos Transporte Coletivo em Itabaiana - FUNDETRANS, com a finalidade de promover o controle e administração dos Terminais de Passageiros ou congêneres, de uso das empresas, associações e/ou cooperativas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo - STCO e individual por Ônibus, Taxi, Moto-Taxi ou congêneres no Município de Itabaiana, que será remunerada a partir de taxas de uso e ocupação.

Art. 2º. Altera o Art. 2º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - O FUNDETRANS terá natureza e individuação contábil e gestão autônoma por um Conselho Diretor constituído de 07 (sete) membros:
> I - Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, membro nato e seu Presidente;
> II - Secretário Municipal ou Assessor Especial da Secretaria Municipal da Fazenda, membro nato;
> III – Procurador ou Assessor Especial da Procuradoria-Geral do Município, membro nato;
> IV - Gerente do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT ou Engenheiro do Município, membro;
> V - Gerente Administrativo e Financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, membro;
> VI - Representante das Empresas, Associações ou Cooperativas de Transporte de Passageiros de Itabaiana com noção e/ou conhecimentos jurídicos, membro;
> VII - Secretário Executivo do FUNDETRANS ou seu secretário, membro, de livre nomeação e remissível pelo Prefeito Municipal do Itabaiana.

Art. 3º. Altera o inciso I do Art. 3º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º - (...)
> I - decorrentes do recolhimento pelas empresas, associações e/ou cooperativas que se utilizam do Sistema de Transporte Coletivo - STCO para o serviço de transporte coletivo ou individual por Ônibus, Taxi, Moto-Taxi ou congêneres em Itabaiana, de parcela diária correspondente a 0,5 % (zero virgula cinco por cento) do salário mínimo vigente por veículo que estiver cadastrado;

Art. 4º. Altera o Art. 4º e seu parágrafo único, da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º - Os recursos previstos no inciso I do Art. 3º e os rendimentos de sua aplicação destinar-se-ão, exclusivamente ao pagamento à SMTT da parcela de 39,99% (trinta e nove virgula noventa e nove por cento) da receita bruta diária, provenientes das taxas pagas pelas empresas, associações e/ou cooperativas operadoras do sistema, e desta parcela 20% (vinte por cento) para recuperação do Sistema Viário da Cidade.
>
> Parágrafo único – O FUNDETRANS transferirá os valores das parcelas citadas neste Artigo para as respectivas Autarquias, de acordo com normas e procedimentos a serem propostas pelo Conselho Diretor do FUNDETRANS e regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Altera o Art. 5º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 5º - As taxas a serem cobradas das empresas, associações e/ou cooperativas integrantes do STCO terão os valores fixados e/ou regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os preceitos da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Altera o inciso II do Art. 6º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 6º - (...)
> II - sistemática de recolhimento por parte das empresas, associações e/ou cooperativas permissionárias, os recursos destinados ao FUNDETRANS;

Art. 7º. Altera o Art. 7º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 7º - Em todos os TERMOS DE PERMISSÃO ou CONTRATOS DE USO e/ou DE OCUPAÇÃO deverá constar cláusula em que as empresas, associações

e/ou cooperativas exploradoras daquela área fiquem obrigadas a atender aos compromissos concernentes à constituição do FUNDETRANS e às normas de administração que forem baixadas a respeito.

Art. 8º. Altera o Art. 72, VI da Lei 2.000/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 – caput (...)
VI – transferência de licença – 300 (trezentos) UFMI;
(...)

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana